



## DECRETO Nº 153/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a vedação à realização de serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Helena de Goiás, estabelece procedimento excepcional para autorização prévia pelo Comitê Municipal de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal, determina a revisão das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás, e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada, transparente e voltada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das medidas temporárias de contenção, racionalização, revisão e controle de gastos públicos instituídas pelo Decreto Municipal nº 151/2026, especialmente no que se refere à recondução do equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Municipal nº 151/2026 suspendeu, durante sua vigência, a convocação para prestação de horas extras, ressalvadas apenas situações excepcionais, emergenciais ou indispensáveis;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2026 determinou a revisão de escalas, jornadas, plantões, gratificações, adicionais variáveis, designações e demais rubricas com impacto na folha de pagamento, impondo aos órgãos municipais a adoção de medidas concretas de redução de despesa;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal deve ser permanentemente monitorada e racionalizada, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e da observância dos direitos legalmente assegurados aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição da regularidade, atualidade, base técnica, motivação administrativa e conformidade legal das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade atualmente pagas pelo Município, de



modo a assegurar a estrita legalidade, a economicidade e a adequada correspondência entre a vantagem pecuniária e as condições reais de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer disciplina administrativa uniforme, objetiva e imediata para contenção de despesas com serviço extraordinário e para revisão dos adicionais ocupacionais pagos aos servidores municipais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Helena de Goiás, a realização de serviço extraordinário, assim compreendido o labor prestado além da jornada ordinária legal ou regulamentar dos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados temporariamente ou vinculados a qualquer órgão, fundo, autarquia, fundação ou entidade dependente de recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º A vedação de que trata o caput alcança toda e qualquer convocação, autorização, escala, plantão, sobrejornada, prorrogação de expediente ou mecanismo equivalente que importe pagamento de horas extras ou outra rubrica remuneratória de natureza análoga.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos serviços administrativos, operacionais, técnicos e finalísticos, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionálistimas previstas neste Decreto.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de serviço extraordinário quando, cumulativamente:

- I – estiver caracterizada situação excepcional, emergencial, imprevisível ou indispensável à continuidade de serviço público essencial;
- II – restar demonstrado, de forma expressa e documental, que a demanda não pode ser suprida mediante reorganização ordinária de escalas, compensação, remanejamento de pessoal, adequação de jornada ou outras medidas administrativas menos onerosas;
- III – houver justificativa circunstanciada do titular do órgão ou entidade interessado, com descrição objetiva dos fatos, do número de servidores envolvidos, da estimativa de horas necessárias, do período de execução e do impacto financeiro correspondente;
- IV – houver comprovação documental idônea da necessidade alegada;
- V – houver autorização prévia e expressa do Comitê Municipal de Controle de Gastos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 151/2026.

§ 1º A solicitação de autorização deverá ser formalizada em processo administrativo específico, instruído, no mínimo, com:

- I – justificativa pormenorizada da excepcionalidade da medida;
- II – identificação nominal dos servidores envolvidos;



- III – quantitativo estimado de horas extraordinárias por servidor;
- IV – período exato da prestação extraordinária;
- V – demonstração da impossibilidade de adoção de medida alternativa menos onerosa;
- VI – estimativa do impacto financeiro total;
- VII – manifestação da chefia imediata e do titular da Pasta ou órgão requerente.

§ 2º A autorização concedida pelo Comitê terá caráter individualizado, temporário, restrito à situação concretamente demonstrada e não gerará direito adquirido à manutenção de serviço extraordinário.

§ 3º É vedada autorização genérica, por prazo indeterminado, por categoria ampla de servidores ou desacompanhada da demonstração concreta da necessidade excepcional.

Art. 3º A realização de horas extras sem prévia e expressa autorização do Comitê Municipal de Controle de Gastos será considerada irregular, não autorizando, em regra, o respectivo pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa da chefia que houver determinado, permitido, tolerado ou atestado a prestação indevida.

§ 1º O disposto no caput não afasta a apuração, pela Controladoria-Geral do Município e pelos demais órgãos competentes, de eventual responsabilidade funcional, financeira e administrativa.

§ 2º Os setores de recursos humanos, gestão de pessoas, controle interno e finanças deverão adotar as providências necessárias para impedir o processamento e pagamento de horas extras que não estejam amparadas em autorização formal do Comitê.

Art. 4º Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos, gestores de fundos e demais autoridades administrativas deverão promover, de imediato, a revisão das escalas de trabalho, plantões, sobreavisos, jornadas especiais e demais rotinas administrativas, com o objetivo de eliminar a prestação de serviço extraordinário não essencial e adequar a força de trabalho à jornada ordinária legal.

Art. 5º Fica determinada a revisão integral de todas as concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade atualmente pagas no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º A revisão de que trata o caput deverá abranger todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos especiais, autarquias, fundações e demais unidades com folha de pagamento própria ou vinculada.

§ 2º A revisão deverá verificar, no mínimo:

- I – a existência de ato formal de concessão;



*Andréia*  
Andréia Fernandes Gouveia

- II – a correspondência entre o cargo exercido, as atribuições efetivamente desempenhadas e a vantagem concedida;
- III – a existência e atualidade de laudo técnico, perícia, LTCAT, parecer técnico ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
- IV – a permanência das condições fáticas que justificaram a concessão;
- V – o percentual aplicado e sua compatibilidade com a legislação de regência;
- VI – a regularidade da lotação do servidor e do local de exercício;
- VII – a adequação da vantagem aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, cada Secretaria, órgão ou entidade deverá encaminhar ao Comitê Municipal de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado contendo:

- I – a relação nominal de todos os servidores que percebem adicional de insalubridade ou periculosidade;
- II – o cargo, função, lotação e local de exercício de cada servidor;
- III – o fundamento legal e administrativo da concessão;
- IV – o percentual ou valor pago;
- V – a indicação do laudo, parecer técnico ou ato concessivo que embasa o pagamento;
- VI – manifestação conclusiva da unidade administrativa acerca da manutenção, revisão, suspensão ou cessação da verba, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de inexistência de documentação suficiente, ausência de laudo válido, incompatibilidade entre a situação fática e o pagamento efetuado, ou qualquer indício de irregularidade, deverá o órgão de origem propor, motivadamente, a imediata revisão administrativa da vantagem, observados o contraditório e a ampla defesa quando juridicamente exigíveis.

§ 2º O Comitê poderá requisitar documentos complementares, determinar diligências, recomendar medidas saneadoras e encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município, à Procuradoria-Geral do Município ou ao setor de recursos humanos para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, orientar os órgãos quanto à sua execução e adotar medidas de fiscalização e controle sobre a regularidade das horas extras eventualmente autorizadas e das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, financeira ou penal, na forma da legislação aplicável.



Art. 9º As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 151/2026, prevalecendo, em todos os casos, a diretriz de contenção, racionalização, controle e revisão de gastos públicos, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e dos direitos assegurados em lei.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Helena de Goiás**, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

  
**Iris Martins Parreira**  
Prefeito Municipal